



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 229/2005  
DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 04 de Agosto de 2005  
Rejeitado em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_  
Aprovado em 06 de Setembro de 2005

Extraído o autógrafo em 06 de Setembro de 2005

Subiu a Sanção sob protocolo em 06 de Setembro de 2005, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Promulgado em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

" Total em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Arquivado em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Resolução n.º \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Publicado em 16 de Setembro de 2005 no DOJ nº 1133

Li nº 1115.

Secretaria, Japeri \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*

**LEI N° / 2005.**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Turismo de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo no Município.**

**Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo poderá ter recursos públicos, orçamentários e privados.**

**Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo, a partir das orientações oriundas do mesmo.**

**Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo, ficando sobre a responsabilidade do Conselho o gerenciamento dos recursos, prestando contas à Administração Pública Municipal sobre os recursos que não passarem diretamente pelo Fundo.**

**Art. 5º O Fundo terá Comitê gestor composto por membros do Conselho, que deverá captar recursos, assinar a liberação de verbas e prestar contas ao Conselho.**

**Art. 6º - A movimentação financeira correrá por conta do Tesoureiro do Comitê Gestor e pelo Presidente do Conselho ou por outra pessoa designada pelo Conselho (previsto no Regimento Interno).**

**Art. 7º - O Banco credenciado administrará os recursos (conta) e analisará a viabilidade cadastral dos tomadores.**

**Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 06 de Setembro de 2005.**

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTÓCOLO  
Em 02 / 08 / 2005  
N.º 229 L.º 01 Fls. 23

## PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo poderá ter recursos públicos, orçamentários e privados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo, a partir das orientações oriundas do mesmo.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo, ficando sobre a responsabilidade do Conselho o gerenciamento dos recursos, prestando contas à Administração Pública Municipal sobre os recursos que não passarem diretamente pelo Fundo.

Art. 5º - O Fundo terá um comitê gestor composto por membros do Conselho, que deverá captar recursos, assinar a liberação de verbas e prestar contas ao Conselho.

Art. 6º - A movimentação financeira correrá por conta do Tesoureiro do Comitê Gestor e pelo Presidente do Conselho ou por outra pessoa designada pelo Conselho (previsto no Regimento Interno).

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 04 / 08 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
CAB - RJ 106118  
Mat. 0159107

PROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 01 / 09 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

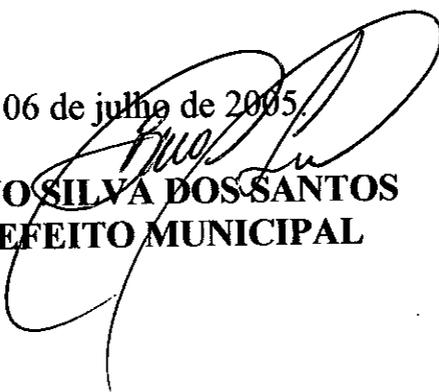
Em 06 / 09 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
CAB - RJ 106118  
Mat. 0159107

Art. 7º - O Banco credenciado administrará os recursos (conta) e analisará a viabilidade cadastral dos tomadores.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de julho de 2005.



**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

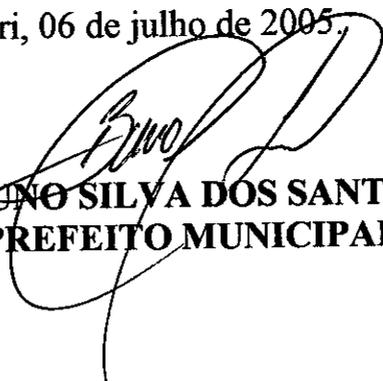
Mensagem nº 018/2005-GP

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”**, objetivando a gerência dos recursos relativos a implementação do Conselho Municipal de Turismo, também objeto de projeto de lei.

Ao ensejo renovo votos de estima e especial apreço.

Japeri, 06 de julho de 2005.

  
**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

Recebi em  
14-07-05 - 15:15h.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Vagner Trajano Alves  
Dir. de Recursos Humanos e Patrimônio



ções que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, a contar de 14 de setembro de 2005, **RICARDO SIQUEIRA CIPRIANO**, para o cargo em comissão de Oficial de Gabinete - Símbolo DAS 3, vinculado à Defesa Civil.

Japeri, 14 de setembro de 2005.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº 1.915 / 2005**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**  
**NOMEAR** a contar de 14 de setembro de 2005, **JACQUELINE DE SOUSA MESQUITA LIMA**, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Brigada Operacional - Símbolo DAS 2, vinculado à Defesa Civil.

Japeri, 14 de setembro de 2005.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**HOMOLOGAÇÃO**

Diante da manifestação favorável da Controladoria Geral **HOMOMOLOGO** a presente dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de alimentos para o pessoal da Campanha Nacional de Vacinação Anti-Rábica, com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e **ADJUDICO** em favor da Empresa **BAR E LANCHONETE SANDRA LTDA**, no valor total de R\$ 2.843,00 (Dois mil, oitocentos e quarenta e três reais) conforme Processo n.º 3634/2005.

Japeri, 15 de setembro de 2005.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Japeri

**LEI Nº 1114/2005**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros do Poder Público, da iniciativa privada e sociedade civil, organizado visando o interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo editará decreto regulamentando o funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 08 de setembro de 2005.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1115/2005**

"Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Japeri.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo poderá ter recursos públicos, orçamentários e privados. Qualquer recurso que entre no Fundo deverá ser tratado como recursos públicos, mesmo sendo de origem privada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo, a partir das orientações oriundas do mesmo.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Tu-

rismo, ficando sobre a responsabilidade do Conselho o gerenciamento dos recursos, prestando contas à Prefeitura sobre os recursos que não passaram diretamente pelo Fundo.

Art. 5º - O Fundo terá um comitê gestor composto por membros do Conselho, que deverá captar recursos, assinar a liberação de verbas e prestar contas ao Conselho.

Art. 6º - Os cheques serão assinados pelo Tesoureiro do Comitê Gestor e pelo Presidente do Conselho ou por outra pessoa designada pelo Conselho (previsto no Regimento Interno).

Art. 7º - O Banco credenciado administra os recursos (conta) e analisa a viabilidade cadastral dos tomadores.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 08 de setembro de 2005.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Atos do PREVI-Japeri**  
**(Instituto de Previdência dos Servidores**  
**do Município de Japeri - Lei nº 967, de 6 de Setembro de 2002)**

*[Handwritten signatures and names on a lined document]*  
 Elaine Cristina Martins de Souza  
 WELLYSD DE ANDRADE FERREIRA  
 Jackson dos Santos Filho  
 Carmice da Silva Santos  
 Marcos Antonio Germano  
 Viviane de Souza Alves

ATA Nº 30 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI - PREVI-JAPERI, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZ HORAS, NA SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO, SITUADA À ESTRADA ARY SHIMAO, Nº 1.000, SANTA LUÍZ, JAPERI, REGISTRANDO A PRESENÇA DAS MEMBRAS DO CONSELHO FISCAL: JACKSON DOS SANTOS FILHO, SERVIDOR ATIVO, A SERVIDORA INATIVA EUNICE DA SILVA SANTOS, DRª SÔNIA CARLOS DE ASSIS SOUZA, ADVOGADA INSCRITA NA OAB, C.O. Nº 038198, O SERVIDOR ATIVO MARCOS ANTONIO GERMANO E A SERVIDORA ATIVA VIVIANE DE SOUZA ALVES, PARA REALIZAR A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO, SENDO ASSIM, FICA DECIDIDA ATRAVÉS DE VOTAÇÃO UNÂNIME, QUE O SERVIDOR ATIVO, JACKSON DOS SANTOS FILHO, SERÁ O PRESIDENTE DO CONSELHO, QUE INDICA A DRª SÔNIA CARLOS DE ASSIS SOUZA, ADVOGADA INSCRITA NA OAB, COMO SEU REPRESENTANTE, EM CASO DE NECESSIDADE, COMO AUSÊNCIA OU IMPEDIIMENTO TEMPORÁRIO, CONFORME O § 3º DO ARTIGO 61 DA LEI 967/02. FICA DECIDIDA TAMBÉM



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*

**LEI N° / 2005.**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Turismo de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo no Município.**

**Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo poderá ter recursos públicos, orçamentários e privados.**

**Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo, a partir das orientações oriundas do mesmo.**

**Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo, ficando sobre a responsabilidade do Conselho o gerenciamento dos recursos, prestando contas à Administração Pública Municipal sobre os recursos que não passarem diretamente pelo Fundo.**

**Art. 5º O Fundo terá Comitê gestor composto por membros do Conselho, que deverá captar recursos, assinar a liberação de verbas e prestar contas ao Conselho.**

**Art. 6º - A movimentação financeira correrá por conta do Tesoureiro do Comitê Gestor e pelo Presidente do Conselho ou por outra pessoa designada pelo Conselho (previsto no Regimento Interno).**

**Art. 7º - O Banco credenciado administrará os recursos (conta) e analisará a viabilidade cadastral dos tomadores.**

**Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 06 de Setembro de 2005.**

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei Nº 229/2005

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

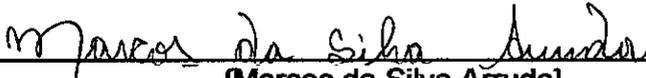
O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

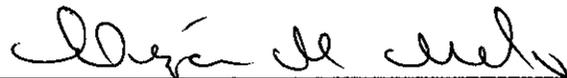
cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer Infrigência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

  
\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

  
\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

  
\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

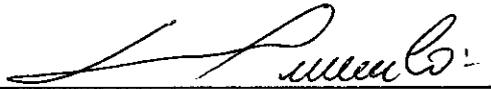
Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei 229/2005.

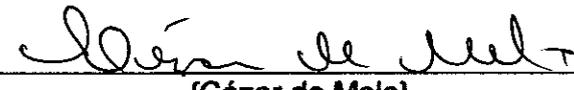
Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

  
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: \_\_\_\_\_

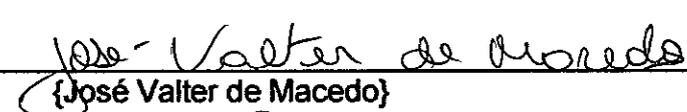
  
{César de Melo}

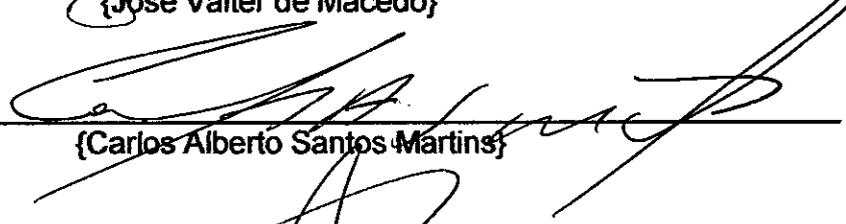
O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

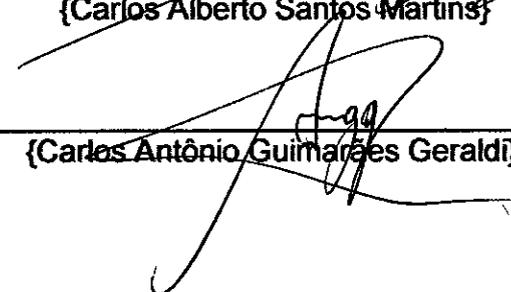
\_\_\_\_\_ cuja ementa é "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

  
\_\_\_\_\_  
{José Valter de Macedo}

  
\_\_\_\_\_  
{Carlos Alberto Santos Martins}

  
\_\_\_\_\_  
{Carlos Antônio Guimarães Geraldí}